

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Adm. Nº 31/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Educom.Arte - Projetos e Serviços Ltda - EPP

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para execução da produção da Encenação da Paixão de Cristo.

Referente – Convite nº 07/2016

Valor Total – R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)

Vigência – 19 e 20 de março de 2016

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Educom.Arte - Projetos e Serviços Ltda - EPP**, sediada a Rua Oscar Leite, Nº 111, apto. 41, Ponte Preta, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.041-620, Telefone: (19) 9.9317-8008 / (19) 9.6448-0885, email: mercurio.cult@gmail.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.842.707/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Bruno Henrique Ferian**, brasileiro, solteiro, produtor, portador do RG nº 35.157.759-2 e do CPF nº 338.445.528-20, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para execução da produção da Encenação da Paixão de Cristo, que se realizará nos dias 19 e 20/03/2016, conforme descrição em anexo, a cargo da Secretaria da Cultura.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 07/2016, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação será nos dias 19 e 20 de março de 2016, que serão realizadas as apresentações.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta

4.1. Caso ocorra fornecimento e/ou prestação de serviços incompatíveis com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados



1

inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

4.2. Os equipamentos deverão ser de qualidade e a mão de obra qualificada, devendo-se zelar primordialmente pela segurança dos munícipes, independentemente de intercorrências oriundas de caso fortuito ou força maior.

4.3. A operação dos serviços será feita por profissionais habilitados e qualificados, visando sempre à qualidade do espetáculo.

4.4. A instalação deverá zelar pela aparência estética e condizente com a realidade local (por exemplo, sem cabeamento solto que comprometa o ambiente visual etc.).

4.5. A data limite para a desmontagem das estruturas deverá ser a data limite de 21/03/2016.

4.6. Será de inteira responsabilidade da contratada a montagem e desmontagem da produção do evento.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, sendo o pagamento efetuado após a execução do espetáculo, mediante apresentação de nota fiscal e atestado do serviço pela Secretaria de Cultura, em 10(dez) dias fora a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 07/2016 e Contrato Administrativo nº 31/2016.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

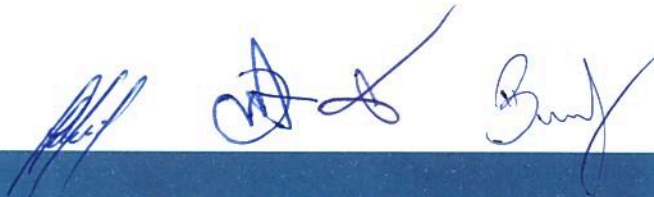
6.1. A verba para pagamento, do objeto dessa contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 132) da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

a) Advertência por escrito;



2

- b) Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução, inclusive quanto à fiscalização pelo Corpo de Bombeiros.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada deverá fornecer à seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

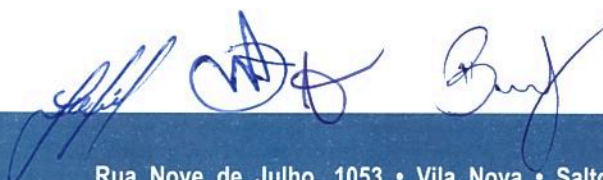
8.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

8.6. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

8.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Municipal de Cultura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.9. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.



8.10. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria Municipal de Cultura.

8.11. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Cultura sem ônus para o Município de Salto.

8.12. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.16. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

8.17. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 07/2016.

8.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus

servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.19. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 07/2016.

8.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO **Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 17 de março de 2016.

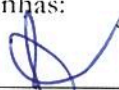


Marcos Antonio Pardim
Secretário da Cultura
Contratante



Educom.Arte - Projetos e Serviços Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:



1- João Amaro Teixeira Junior



2- Augusto Pereira

ANEXO

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

a) Elaboração dos Figurinos e Maquiagem:

- Pesquisa dos figurinos, buscando aproximação e realidade ao tema abordado;
- Confeção dos figurinos;
- Realização da maquiagem dos atores nos dias de apresentação do espetáculo.

b) Elaboração da Sonoplastia e Rider Técnico para a sonorização e iluminação:

- Elaboração de uma sonoplastia agradável que não impacte nenhuma reação contrária da proposta pelo espetáculo.
- Elaboração do Rider Técnico.

c) Elaboração do Cenário e Mapa de Palco:

- Elaboração de cenário adequado ao espetáculo.
- Montagem de cenário adequado ao espetáculo.
- Elaboração do Mapa de Palco, feito com imagens, para facilitar a visualização dos integrantes do espetáculo.

d) Gravação de Áudio:

- Realizar a gravação, mixagem e masterização, das falas e do áudio a ser utilizado no dia do espetáculo.

e) Gravação do Espetáculo:

- Realizar a gravação do espetáculo nos dias de apresentação.
- Editar a gravação para elaboração de um DVD.

f) Planejamento e Produção:

- Elaboração do texto do espetáculo;
 - Seleção e definição do elenco principal e de apoio;
 - Definição dos personagens;
 - Reunião de criação para definir as diretrizes do evento/produção;
 - Elaboração do conteúdo a ser utilizado no evento/produção;
 - Reuniões periódicas;
 - Cronograma de ensaios;
 - Execução e direção do espetáculo nos dias de apresentação, bem como nos ensaios.

g) Som e Iluminação do Espetáculo

Contendo no Som: P.A, 01 sistema de p.a mixado em sistema 4.1 contendo 12 caixas 4888 line array, 08 caixas sub 828s, 01 sistema de gerenciamento e alinhamento, 01 mixer, 06 amplificadores HD 4 por 3/5 com omnidrive BSS, monitor, 04 caixas de line array Attack para side fill, 04 caixas EAW sb850 para side fill, 08 monitores, 08 vias de fone, 01 amplificador machine PSL 7.400, 01 amplificador machine PSL 4.400, 01 amplificador machine PSL 1400, 03 amplificadores machine PSL 3.400, 01 mixer M7cl, 01 multicabo 56 vias, 01 Kit de microfone contendo 24 microfones específicos para cada instrumento, 12 direct Box, 02 microfones sem fio uhf, 01 Bateria acústica, 01 sistema de baixo, 01 cubo de guitarra FT, 01 cubo de guitarra RJC, 01 kit de pedestais e cabos de acordo com a necessidade do evento.

No sistema de iluminação: 01 mesa avolit, 60 refletores lâmpada par 64, 40 refletores set lighth, 08 elipso dall, 06 moving red, 18 refletores lâmpada par led, 04 atomic 3000.

03 canhões seguidores, 04 maquinas de fumaça, 100 metros de treliça de alumínio estrutural Q30, 06 bases, 06 sleeves, 06 pau de carga, 12 pontos de talha, 1 kit de cabos de acordo com a necessidade do evento.

NOTAS:

Todas as reuniões e decisões acerca da Produção do evento devem ser discutidas e aprovadas em conjunto com a Secretaria de Cultura.

É de responsabilidade da Contratada a emissão de laudos e ART's necessárias para a montagem do cenário, sonorização e iluminação.

É de responsabilidade da Contratada todos os contatos com as bandas, grupos de dança, atores e funcionários para a garantir o bom andamento do evento.



7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: EDUCOM.ARTE - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA PRODUÇÃO DA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 17 de março de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Marco Antônio Pardim / Secretário Municipal de Cultura

E-mail institucional: secretario.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcospardim@gmail.com

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Bruno Henrique Ferian / produtor

E-mail institucional: mercurio.cult@gmail.com

E-mail pessoal: brunsterian@yahoo.com.br

Assinatura: _____

